



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
20/09/2021 – 19/09/2023

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA Nº  
002/2021.**

**Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê  
de Investimento.**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**CAPÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º.** O Comitê de Investimentos é órgão autônomo de assessoria, criado com a finalidade primordial de analisar, propor políticas e estratégias de investimentos, visando assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência municipal, observando-se as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – as disposições constantes na Lei federal no. 9.717, de 27 de novembro de 1998;

II – as disposições constantes da Portaria MPS no. 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações;

III – as disposições constantes da Resolução no 4.604, de 19 de outubro de 2017, do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - a Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do FPSMP;



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

V – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

VI – as disposições contidas na legislação aplicável ao IPMP;

VII – os indicadores econômicos.

**Art. 2º.** O Comitê de Investimentos é constituído de 03 (três) membros titulares e um suplente, nomeados pelo Chefe do Executivo, sendo um membro do Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê será indicado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** A investidura dos membros do Comitê far-se-á mediante termo de posse, assinado em ato solene presidido pelo Secretário Municipal de Administração, podendo comparecer, a convite, outras autoridades municipais.

Parágrafo único. Na assunção do cargo, afastamento e no desligamento de suas funções os membros do Comitê deverão apresentar declaração de bens, que será renovada também anualmente.

**Art. 4º.** O suplente substituirá os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederá em caso de vacância, mediante designação do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Comitê será substituído por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Os membros do Comitê, inclusive o suplente, devem preencher os seguintes requisitos:

- I - estar vinculado à Administração Pública municipal;
- II - se servidor efetivo, ter cumprido o estágio probatório e estar em efetivo exercício de seu cargo;
- III- não ter sido condenado cível ou criminalmente nos últimos cinco anos;



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

IV – não ter sofrido penalidade em virtude de processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos, ainda que convertida em multa;

V – não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;

VI - possuir, no mínimo, nível médio de escolaridade, certificação válida fornecida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo deverá abranger, no mínimo, o contido no anexo único da Portaria MPS no. 519/2011.

Parágrafo único. A obtenção da certificação de que trata o inciso VI do caput deste artigo, deverá ser feita no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a nomeação, correndo as despesas com a qualificação por conta da taxa de administração do Fundo de Previdência Social do Município de Piraí.

**Art. 6º.** Nos dias em que se realizarem as sessões do Comitê, os seus membros serão dispensados de comparecer ao respectivo local de trabalho, sendo os dias correspondentes considerados como de exercício no cargo efetivo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê emitirá declaração de presença do membro, para fins de apontamento.

**Art. 7º.** O membro do Comitê será destituído por decisão do Colegiado:

I - em virtude de instauração de processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão ou por indiciamento em processo criminal ou de improbidade administrativa;

II – quando faltar, sem apresentar justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas;

III – perda de qualquer dos requisitos discriminados no art.5º deste Regimento;



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

IV – conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo exigidos para o desempenho da função ou pela prática de atos lesivos aos interesses do Fundo de Previdência do Município de Piraí.

Parágrafo único - Instaurado o processo administrativo para apuração de irregularidades, deverá ao Prefeito Municipal cessar a nomeação do indiciado para o exercício do cargo.

**Art. 8º.** Nas hipóteses de renúncia, morte ou desligamento da Administração Municipal, o membro do Comitê será substituído pelo suplente, podendo o Prefeito Municipal substituí-lo, nomeando outro suplente, se assim julgar conveniente, dentre os servidores que preencham as condições previstas no art. 5º deste Regimento.

**Art. 9º.** Os membros do Comitê receberão capacitação na área financeira, de investimentos e outros temas, pertinentes aos RPPS, sendo vedada a recusa na participação, salvo motivo justificado, a critério do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Em não comparecendo aos cursos de que trata este artigo, injustificadamente, cessará a sua nomeação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 10.** Como órgão de assessoria em matéria de investimentos, compete ao Comitê de Investimentos:

- I – propor para aprovação do Conselho Municipal de Previdência o regimento do Comitê;
- II – controlar e acompanhar a política de investimentos;
- III – acompanhar a rentabilidade dos investimentos;
- IV – acompanhar os credenciamentos das instituições financeiras;
- V – acompanhar a legislação financeira, tributária e de investimentos;
- VI – acompanhar a permanente evolução da conjuntura econômica do país, dos mercados e de capitais;
- VII – identificar o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos;
- VIII - elaborar e manter um calendário de vencimentos dos investimentos;



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

- IX - elaborar os relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos;
- X - acompanhar os valores diários das cotas dos fundos de investimentos;
- XI - propor e controlar os contratos pertinentes à área de investimentos;
- XII - acompanhar as liquidações físicas e financeiras dos investimentos;
- XIII - acompanhar operações relativas aos investimentos decididas pelo Presidente e pelo Comitê de Investimentos, observando os aspectos legais e visando à rentabilidade, segurança e liquidez;
- XIV - elaborar e implementar a metodologia para gestão de risco;
- XV - elaborar anualmente as diretrizes da política de investimentos do regime;
- XVI - propor alterações ao regimento interno do comitê;
- XVII - deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimentos do regime, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio elaborado pelo CMP, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;
- XVIII - preencher o relatório de política de investimentos para encaminhamento à Secretaria da Previdência Social;
- XIX - desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com a área de atuação.

§ 1º. O Comitê fundamentará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, em consonância com a legislação pertinente aos RPPS, com a política de investimentos do RPPS e das demais leis em vigor.

§ 2º. O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo FPSMP, na forma da lei, para subsidiar a análise dos investimentos e tomada de decisões.

§ 3º. As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Gestor do RPPS e ao CMP.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 11.** A cada membro do Comitê compete:

- I – comparecer às reuniões do Comitê;



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

- II – examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se sobre elas;
- III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV – solicitar à empresa de consultoria especializada, pelo Presidente do Comitê, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- V – comunicar ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de dois dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;
- VII – solicitar, sempre que necessário, a inclusão de assuntos nas pautas de reunião do Comitê;
- VIII – comparecer, obrigatoriamente, aos cursos promovidos pelo Fundo de Previdência do Município de Pirai, objetivando a capacitação em matéria da competência do colegiado;
- IX – proceder com urbanidade e lisura em sua conduta como Conselheiro;
- X - exercer outras atribuições legais inerentes à função de membro do Comitê.

**Art. 12.** Os membros do Comitê serão responsabilizados, na forma do estatuto dos servidores municipais, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei ou deste Regimento.

1º. Pelo exercício irregular da função pública, os membros do Comitê responderão ainda, penal e civilmente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º. O membro do Comitê não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

§ 3º. A responsabilidade dos membros do Comitê por omissão no cumprimento dos seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata, explicitando os fundamentos de seu entendimento.

§ 4º. Os membros do Comitê não serão responsabilizados civil, penal ou administrativamente pelos resultados eventualmente não atingidos em decorrência dos investimentos realizados por ato regular de gestão, salvo se forem praticados com dolo e motivados por posicionamentos contrários à política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários.

**Art. 13.** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Comitê serão mantidas sob sigilo por parte dos membros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Colegiado.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE**

**Art. 14.** Ao Presidente do Comitê compete:

I – encaminhar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos membros do Comitê, a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem analisados, instruída com a documentação pertinente, inclusive parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos;

II – apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado das atas de reuniões, bem como acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras;

III – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

IV – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação do regimento interno do Comitê.





CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
20/09/2021 – 19/09/2023

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

**Art. 15.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, sendo suas decisões e recomendações aprovadas em ata, cujo extrato será publicado no Informativo Oficial do Município.

§ 1º. Das reuniões tomarão parte os membros do Comitê, e será convidado o suplente, votando esse último, apenas, na ausência dos respectivos titulares.

§ 2º. As reuniões serão secretariadas por membro do Colegiado, indicado pelo seu Presidente.

§ 3º. Poderão participar das reuniões, como convidados, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime.

§ 4º. Iniciada a sessão, o Presidente do Colegiado verificará a existência do *quorum* para o desenvolvimento dos trabalhos (maioria absoluta) e, e caso negativo, será designada outra 15 (quinze) minutos após, a qual será realizada com os membros presentes, sendo as respectivas decisões tomadas por maioria deles.

§ 5º. Qualquer dos membros do Comitê poderá requerer reunião extraordinária, se a urgência do assunto assim o exigir.

**Art.16.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por mensagem eletrônica, sendo que a convocação para as ordinárias far-se-á, no mínimo, cinco dias antes da realização da reunião e as extraordinárias, 24 (vinte e quatro) horas anteriores, justificando-se o motivo da convocação extraordinária.

§ 1º. Em casos de urgência, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.





**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

§ 2º No ato de convocação, a ser remetido aos membros, constará a pauta da reunião consignando a ordem do dia.

§ 3º. A pauta com a convocatória das reuniões e os documentos originais ou cópias dos processos constantes da pauta serão previamente instruídos e distribuídos aos membros.

**Art. 17.** O Comitê definirá, na sua primeira reunião anual, as datas previstas para as realizações de suas reuniões ordinárias mensais, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

Parágrafo único – Os membros do Comitê devem buscar subsídios aos assuntos a serem tratados nas reuniões, coletar dados, colher informações, efetuar exames na documentação e encaminhar ofício às áreas responsáveis, para fins de atendimento.

**Art. 18.** As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Fundo de Previdência do Município de Piraí.

## **Capítulo VI**

### **Do registro e guarda das atas de reuniões**

**Art. 19.** As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

§ 1º. As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

§ 2º. As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficar disponíveis para atendimento a demandas do Fundo de Previdência do Município de Piraí, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

§ 3º. As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

**Art. 20.** Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o Presidente concederá a palavra aos membros que a solicitarem, podendo esses, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Parágrafo único. O Comitê deliberará por maioria de votos dos presentes.

**Art. 21.** O membro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vistas será concedido até, no máximo, à reunião seguinte.

§ 2º. Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que seja sobrestada a reunião e ultimá-la em até 03 (três) dias úteis após.

**Art. 22.** Para cada reunião do Comitê será lavrada Ata, com indicação do número de ordem, data e local, membros do Comitê e convidados presentes e relatos dos trabalhos realizados e das deliberações tomadas.

Parágrafo único. Cópias das atas contendo as deliberações do Comitê serão encaminhadas ao CMP, para arquivo e para áreas específicas dos assuntos tratados, devendo permanecer disponibilizadas no site do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO COMITÊ**

**Art. 23.** O Presidente do Comitê designará, dentre os membros, o Secretário.

**Art. 24.** O Secretário designado exercerá a secretaria do Comitê, competindo-lhe:

I – organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários, que deverão estar disponíveis antes do início de cada reunião;



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

- II – distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os assuntos debatidos e as deliberações para consignação em Ata;
- III - lavrar as atas das reuniões e distribuí-las, por cópia, aos membros do Comitê, quando da respectiva aprovação;
- IV – expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê;
- V – preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Comitê;
- VI – tomar as providências de apoio administrativo ao Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- VII – providenciar a convocação, por mensagem eletrônica, dos membros do Comitê para as reuniões;
- VIII – providenciar os meios necessários aos eventuais deslocamentos a serviço, dos membros do Comitê;
- IX - informar aos membros do Comitê sobre a tramitação de processos cuja deliberação se encontra pendente;
- X – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Comitê.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO IMPEDIMENTO**

**Art. 25.** Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício da função, o ex-membro do Comitê estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Parágrafo único. Entende-se por informação privilegiada aquela que, uma vez utilizada, poderá comprometer a segurança econômico-financeira, a



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
20/09/2021 - 19/09/2023

rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos investimentos realizados pelo Fundo de Previdência do Município de Pirai.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** Caberá ao Comitê dirimir qualquer dúvida que possa existir neste Regimento, bem como propor ao CMP as modificações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, ouvida a área jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai.

Pirai, 14 de dezembro de 2021.

**GEOVANE MACHADO SCARDINO**  
**Presidente do Conselho Municipal de Previdência**